

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP  
Câmpus Hortolândia

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

Hortolândia - Agosto/2017

## 1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação de empresa para manutenção corretiva e instalação de aparelhos ar condicionado, incluindo o fornecimento do material e mão de obra necessária para execução dos serviços.

## 2. OBJETO

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a **escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios que forem necessários para execução dos serviços (exceto os aparelhos de ar condicionado e suas unidades de condensação) conforme especificações do Tabela I do Termo de Referência, para o Câmpus Hortolândia do IFSP.**

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Total de referência
1	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios que forem necessários para execução dos serviços (exceto os aparelhos de ar condicionado e suas unidades de condensação) conforme especificações do Tabela I do Termo de Referência, para o Câmpus Hortolândia do IFSP.	1	R\$ 17.856.53

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Torna-se necessária a terceirização da mão de obra para realização de tais serviços, ao observar as seguintes justificativas:

3.1.1 Dada às características climáticas tropicais da região, faz-se necessária a utilização de aparelhos de ar condicionado que possibilitem a realização de atividades no Câmpus do IFSP – Hortolândia;

3.1.3 Os aparelhos de ar condicionado não possuem os serviços de manutenção previstos em edital de aquisição;

3.1.4 O IFSP – Câmpus Hortolândia não dispõe no quadro de servidores, de profissionais especializados na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3.1.5 É indispensável a execução dos serviços descritos nesse termo, de maneira imediata, para conservar, melhorar o desempenho e aumentar o tempo de vida útil dos aparelhos de ar condicionado.

#### **4. FINALIDADE**

4.1 Contratar, através de processo licitatório na **modalidade pregão eletrônico**, empresa especializada para manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado com emprego de materiais e mão de obra, para o Câmpus Hortolândia do IFSP.

4.2 Através da execução dos serviços, o IFSP – Hortolândia garantirá, dentro do prazo estabelecido em contrato:

4.2.1 A utilização de todos os aparelhos de ar condicionado e em locais devidamente estabelecidos;

4.2.2 O efetivo funcionamento e conservação dos aparelhos de ar condicionado, gerando durabilidade, que por sua vez, evitará outras aquisições pela deterioração antecipada dos primeiros;

4.2.3 A climatização de ambientes de laboratórios de: informática, eletroeletrônica e mecânica, obtendo bom funcionamento de outros equipamentos utilizados para o desenvolvimento de pesquisas e atividades práticas;

4.2.4 O conforto básico esperado para ambientes de trabalho e estudo de servidores e alunos.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 Esta Licitação se realizará por meio da modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO** por item.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.520, de 2002; ao Decreto n.º 5.450, de 2005; ao Decreto n.º 2.271, de 1997, à IN SLTI/MPLOG nº 02, de 30/04/2008; à Lei Complementar n.º 123, de 2006 e à Lei 8.666, de 1993;

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A classificação do serviço é comum, em virtude dos padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.2 O objeto deste termo de referência trata-se de serviço comum, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 (parágrafo único do Art. 1º); do Decreto n.º 3.555, de 2000, e; do Decreto n.º 5.450 de 2005 (art. 15, X, da IN 02/08);
- 7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1 Os serviços serão realizados no IFSP – Câmpus Hortolândia, situado à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, s/n.º, CEP: 13183-250 – Vila São Pedro – Hortolândia/SP.
- 8.2 Os serviços deverão ser executados por funcionários treinados e capacitados, observando as normas técnicas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.
- 8.3 A mão-de-obra deverá contar com pelo menos um técnico em refrigeração (Oficial de Refrigeração) para execução dos serviços;

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 9.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 dias a partir da data designada para início da execução que será mencionada na Ordem de Serviço;
- 9.2 Após o término da execução, o serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo;

- 9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

- 10.1 Antes da licitação, será facultativa a visita técnica para que a futura CONTRATADA possa ter conhecimento do local da execução dos serviços. Caso haja interesse dos licitantes, as visitas poderão ser agendadas junto à Administração do Câmpus Hortolândia do IFSP, por e-mail: [cad.hto@ifsp.edu.br](mailto:cad.hto@ifsp.edu.br);
- 10.2 As visitas poderão ser agendadas para os períodos de **segunda à sexta das 9h às 17h**. Como a visita técnica não é obrigatória, a mesma não será critério de habilitação das licitantes;
- 10.3 Qualquer prejuízo advindo, pela ausência de visita técnica, por deliberação da futura contratada, será suportado por ela integralmente.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1 Deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, no qual comprove a execução de serviços de manutenção dos equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.

## **12. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 12.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia tanto do Serviço quanto das pelas utilizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A empresa deverá entregar no momento da finalização dos serviços carta que se compromete fornecer a garantia conforme citado.

## **13. DO PRAZO DO CONTRATO**

- 13.1 O contrato terá vigência de 180 dias, contados a partir da data designada para início da execução, que será mencionada na Ordem de Serviço emitida pela direção do Câmpus Hortolândia, após a assinatura do Contrato;

## **14. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 14.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;
- 14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, documentando as ocorrências verificadas em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências;
- 14.4 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 14.6 Assegurar-se da qualidade da prestação do serviço, verificando sempre se o desempenho está dentro do desejável;
- 14.7 Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente;
- 14.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais;
- 14.9 Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- 14.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 14.11 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;
- 14.12 Permitir o acesso dos empregados da(s) Contratada(s) às dependências de seu edifício para a prestação dos serviços;
- 14.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela contratada.

## **15. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o correspondente aos danos sofridos;
  - 15.4 Cumprir todas as normas legais vigentes;
  - 15.5 Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços;
  - 15.6 A responsabilidade pelo deslocamento de funcionários aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da Contratada;
  - 15.7 Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 15.8 Para efeito de controle de acesso, a Contratada deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços no IFSP – Câmpus Hortolândia, com os respectivos números de identidade;
  - 15.9 Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para execução do serviço;
  - 15.10 Manter disponível junto à administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  - 15.11 Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
  - 15.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
  - 15.13 Executar a instalação de forma que cause o mínimo de transtorno aos usuários do serviço público, ou seja, concretizar a instalação de forma planejada, em sintonia com a Administração, de forma a minimizar ao máximo os transtornos.
  - 15.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

- 15.15 Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.16 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- 15.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.19 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;
- 15.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 15.21 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;
- 15.22 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 15.23 Apresentar ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 15.24 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, no sentido de que, em 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 15.25 Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;
- 15.26 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
- 15.27 O serviço será executado regularmente de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, podendo, entretanto, haver exceções em situações consideradas como impreteríveis, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio – CAP do Câmpus Hortolândia.
- 15.28 Ao concluir a manutenção, o local deverá ser apresentado totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de uso;
- 15.29 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens e instalações do IFSP e de terceiros, em consequência de atos e/ou omissões na execução da instalação objeto deste Termo de Referência.
- 15.30 Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à manutenção;
- 15.31 Reparar/substituir prontamente o bem, caso durante a instalação o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.32 Dar ciência à CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na manutenção, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 15.33 Permitir que um servidor do IFSP – Câmpus Hortolândia, designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados;
- 15.34 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 15.35 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 15.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 15.37 A CONTRATADA, será responsável pela segurança de seus empregados e deverá fornecer e exigir por fiscalização de seu preposto, sempre presente no local da instalação dos equipamentos, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção

- Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, conforme as normas pertinentes à segurança do trabalho;
- 15.38 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.40 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato;
- 17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 17.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

- 17.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 17.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 17.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os fiscais de contrato, titular e substituto respectivamente, indicados para esta contratação serão definidos posteriormente.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 Os licitantes deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 18.2 Sanções administrativas no caso do não atendimento ao edital:
- 18.2.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação

exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo único:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 18.2.2 O licitante vencedor será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor total de seus respectivos lances vencedores, no caso de recusa injustificada em receber o empenho, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital.
- 18.3 Sanções administrativas no caso de inexecução contratual:
- 18.3.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto ou, ainda, o atraso na entrega sujeita a Contratada, a critério do Contratante, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93):
- 18.3.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
- 18.3.1.2 **Multas**, que serão cobradas pela dedução no pagamento devido do respectivo contrato/empenho. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 18.3.1.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 18.3.1.2.2 De 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela sua inexecução parcial;
- 18.3.1.2.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 18.3.1.2.4 De 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada item não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor.
- 18.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação
- 18.6 Poderá ser responsabilizado Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei n.º 12.846/13, art. 5º, IV, “a” a “g” e art. 6º.
- 18.7 As sanções aqui enumeradas são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I - Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- § 1º O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.
- § 2º A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 19.5 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.6.1 Não produziu os resultados acordados;
- 19.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 19.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.14 A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## **ANEXOS**

Fazem parte integrante deste termo de referência os anexos:

### **Anexo I – Relatório dos Aparelhos e Serviços a serem realizados.**

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Campus Hortolândia, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Hortolândia, 08 de agosto de 2017.

Requisitante:

\_\_\_\_\_

Denise Hirose

Coordenadora de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Hortolândia.

Hortolândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Edgar Noda  
Diretor Geral Câmpus Hortolândia

**TABELA I**

ITEM	MARCA	BTU'S	PEÇA E OU MATERIAL A SER ADQUIRIDO	QUANT	Observações
1	ELGIM	18000	PLACA DA EVAPORADORA	1	TROCA DE PLACA
2	KOMEKO	18000	TROCA DE CAPACITOR	1	CARGA DE GAZ
3	ELGIM	48000	TROCA DO COMPRESSOR	1	MOTOR SEM COMPRESSÃO - NECESSITA DE NOVO MOTOR
4	ELGIM	48000	REFAZER COMANDO ELETRICO	4	TROCA DE GAZ
5	ELGIM	48000	TROCA DA CONTACTORA	1	REFAZER COMANDO ELETRICO, TROCA DE BORNER E TROCA DE GAZ
6	RHEEM	48000	TROCA DO COMPRESSOR	1	MOTOR SEM COMPRESSÃO - NECESSITA DE NOVO MOTOR
7	ELGIM	36000	VALVULA EXPANSÃO	1	CARGA DE GAZ
8			RETIRADA / INSTALAÇÃO	3	RETIRAR E INSTALAR 3 MAQUINAS 12000/24000/36000 BTUS
9	TODAS		LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	39	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS 39 APARELHOS
10	TODAS		TROCA DE ISOLAMENTO TERMICO DAS TUBULAÇÕES NECESSÁRIAS		